



DECRETO Nº 477

Estabelece a possibilidade de doações ao Município e às suas entidades autárquicas e fundacionais de bens móveis, direitos e serviços, bem como de cessões de uso gratuitas e de comodato de bens móveis ou imóveis, por particulares pessoas físicas ou jurídicas, destinados a cooperar com o Poder Público Municipal nas ações decorrentes do estado de emergência em saúde pública deflagrada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo n.º 04-015914/2020,

considerando as orientações do Ministério da Saúde e órgãos do Sistema de Saúde, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

considerando que a declaração de emergência em saúde pública impõe ao Município, e especialmente à Secretaria Municipal da Saúde, desafios exponenciais no âmbito da gestão pública, notadamente na contratação massiva de insumos necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

considerando a necessidade extraordinária de excepcionalizar o disposto no Decreto Municipal nº 1.802, de 3 de outubro de 2017, para tornar mais célere o procedimento da doação em favor do Município,

considerando a disposição da sociedade civil para participar e cooperar com o Poder Público no enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

considerando a necessidade de estabelecer normativa que permita a atuação da sociedade civil de maneira coordenada e integrada com as ações governamentais para o combate à pandemia supracitada;

DECRETA

Art. 1º Ficam excepcionalizadas, por prazo indeterminado, as disposições constantes do Decreto Municipal 1.802, de 3 de outubro de 2017, exclusivamente em relação a doações em dinheiro, bens móveis, direitos e serviços, bem como às cessões de uso gratuitas e ao comodato de bens móveis ou imóveis, por particulares, pessoas naturais ou jurídicas, destinados a cooperar com o Poder Público Municipal nas ações decorrentes do enfrentamento do estado de emergência em saúde pública deflagrado pela pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. A publicidade sobre as ações descritas no **caput** deste artigo restringe-se ao caráter informativo, de transparência e controle sobre os bens, serviços e valores doados e ao incentivo à participação da sociedade, sendo vedada a propaganda que caracterize vantagem de qualquer natureza, direta ou indireta, para os doadores.

Art. 2º Aplica-se o procedimento especial para as ações previstas o artigo 1º deste decreto:

§1º O interessado deverá encaminhar sua carta de intenção simplificada de doação, cessão ou comodato ao endereço eletrônico: doesaude@curitiba.pr.gov.br, nela contendo:

I - identificação e qualificação do subscritor da carta de intenção;

II - descrição do bem, direito ou serviço a ser doado, cedido em comodato ou cujo uso seja cedido, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência, validade ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação ou comodato;

III - valor estimado do bem, direito ou serviço ofertado;

IV - declaração de propriedade ou posse do bem a ser doado ou cedido em comodato;

V - o prazo, a forma de entrega e transporte do bem, ou o local e forma da prestação do serviço, quando for o caso, indicando sua pertinência com as finalidades de prevenção, combate e tratamento da (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2º Todos os atos deverão ser organizados e autuados na forma de processo eletrônico ou físico.

§3º O acesso ao e-mail referido no §1º deste artigo será restrito aos agentes públicos designados pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, que, dentro de suas competências, darão prosseguimento ao processo.

§4º A Secretaria Municipal da Saúde é competente para atuar nos processos em que houver doação em dinheiro ao Fundo Municipal de Saúde e nas doações, cessões e comodatos cujos bens, direitos ou serviços sejam atrelados especificamente aos insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais bens utilizados diretamente para o atendimento da saúde pública.

Art. 3º. A pertinência dos bens ou serviços a serem doados com as finalidades descritas no artigo 1º será avaliada pelos gestores da Secretaria Municipal da Saúde ou da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, conforme o caso, em despacho fundamentado, que deverá aceitar ou recusar a proposta nos termos deste decreto.

§1º Na hipótese de ser aceita a proposta, o proponente será comunicado imediatamente por mensagem eletrônica sobre o local para a entrega do objeto da proposta ou da prestação dos serviços.

§2º Na hipótese de não ser aceita a proposta, por não haver pertinência do bem ou serviço doado com as finalidades descritas no artigo 1º o proponente será comunicado imediatamente e o processo poderá prosseguir nos termos do Decreto Municipal n.º 1.802, de 3 de outubro de 2017, caso persista o interesse de ambas as partes no ajuste.

Art. 4º Se a proposta for aceita pelos representantes dos órgãos competentes, deverá ser designado gestor e suplente, com a respectiva ciência, para acompanhar a relação entre as partes.

§1º No caso de doação de bens, também caberá ao gestor ou suplente, além de outros atos necessários ao exercício de suas atribuições:

I - receber os bens em doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - formalizar o termo de recebimento definitivo da doação no momento da entrega, discriminando-os.

§2º Não será necessária a formalização da doação de bens móveis em instrumento jurídico específico, sendo suficiente para a instrução do processo a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento.

§3º Em caso de comodato ou doação de serviços, deverá ser lavrado termo padronizado, conforme Anexos I e II deste decreto.

Art. 5º Ficam autorizadas, nos termos do artigo 7º inciso VI da Lei Municipal n.º 14.064, de 3 de julho de 2012, doações em dinheiro em favor do Fundo Municipal da Saúde (CNPJ nº 13.792.329/0001-84), por meio de depósito no Banco do Brasil (001), agência nº 3793-1, conta corrente nº 9.509-5.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Luiz Fernando de Souza Jamur - Secretário do Governo Municipal

Vanessa Volpi Bellegard Palacios - Procuradora-Geral do Município

Márcia Cecília Huçulak - Secretária Municipal da Saúde

Alexandre Jarschel de Oliveira - Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 477/2020.
ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº /2020-SMS

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ nº..... por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL, neste ato representada pela Senhora Secretária, XXXXXXXX, inscrita no CPF/MFdoravante denominada COMODATÁRIO e a *empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, com sede na XXXXX, neste ato representada por....., inscrito no CPF/MF.... **(*se for pessoa física: NOME, CPF e endereço)**, doravante denominada COMODANTE, têm entre si acordado os termos deste contrato de comodato de bens móveis/imóveis, com fundamento no art. 579 e seguintes do Código Civil, conforme processo nº.....mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A COMODANTE por esta e melhor forma de direito, dá em Comodato ao COMODATÁRIO os móveis/imóveis de sua propriedade, abaixo relacionados:
(no caso de bem imóvel, deve ser descrita a Matrícula do bem)

Parágrafo Primeiro

No objeto deste Contrato poderá haver, mediante acordo entre as partes, a inclusão, exclusão ou substituição do móvel, mesmo que de outro modelo, mediante a celebração do competente Termo Aditivo. **(aplicável a comodato de bens móveis*)**

Parágrafo Segundo

Na entrega bem será assinado termo de recebimento pelo gestor, relacionando expressamente, de maneira discriminada, todas as suas características, de maneira que seja possível individualiza-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA COMODANTE

São obrigações da COMODANTE:

- a) entregar o bem objeto deste contrato;
- b) assumir a responsabilidade pela procedência do bem.
- c) retirar o bem objeto do presente comodato, em caso de término de sua vigência ou denúncia do acordo. **(*no caso de bens móveis)**
- d) receber as chaves do bem imóvel no prazo estabelecido em comunicação por email entre as partes **(*no caso de bens imóveis)**

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DO COMODATÁRIO

São obrigações do COMODATÁRIO:

- a) zelar pelo bem entregue em comodato;
- b) não alienar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, os itens objeto do presente contrato;
- c) devolver o bem objeto deste contrato, no estado em que se encontre, em razão do uso normal do bem, em caso de término da vigência ou denúncia do acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

A vigência deste contrato compreende o período de meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de sua manutenção, desde que fundamentado ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 ou de seus efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente:

I - de forma amigável, mediante acordo reduzido a termo;

II - pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução.

III - e diante aviso prévio do COMODANTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias úteis;

IV - por razões de interesse público e imediatamente, desde que o ato seja devidamente fundamentado pelo COMODATÁRIO.

Parágrafo único. Fica o COMODATÁRIO isento de responsabilidade pelo pagamento à COMODANTE de qualquer valor, a qualquer título, decorrente da rescisão antecipada do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPONTANEIDADE

O bem objeto do presente contrato está sendo dado em comodato, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando o COMODATÁRIO livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

O Comodante renuncia neste ato a todo e qualquer direito de indenização decorrente do estado que o bem se encontre no momento de recebimento, de seu uso nos termos da destinação atribuída, ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O COMODATÁRIO providenciará a publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Comodato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Curitiba, de de 2020

COMODATÁRIO (SECRETÁRIO/A)

COMODANTE

Duas Testemunhas (NOMES, RG E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

5. Os serviços objeto do presente contrato estão sendo doados, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA e DA RESCISÃO

6. O presente termo é irrenunciável e irretratável, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço doado.

Parágrafo Único. Fica o DONATÁRIO isento de responsabilidade pelo pagamento à DOADORA de qualquer valor, a qualquer título, decorrente da rescisão antecipada do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7. O DONATÁRIO providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8. Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato. Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Curitiba, em de 2020.

DONATÁRIO (SECRETÁRIO/A)

DOADORA

Duas Testemunhas (NOMES, RG E CPF)